



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 306, DE 2004

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta o inciso VII ao art. 55; altera o § 3º do art. 55; e revoga o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 55.

.....
VII – que assumir outro cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V".

.....(NR)

Art. 2º. O § 3º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

.....
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa".

.....(NR)

Art. 3º. Revoga-se o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente proposta de emenda à Constituição acrescentar o inciso VII ao art. 55 da Constituição Federal, com vistas a incluir entre as hipóteses de perda de mandato de Deputado ou Senador a assunção de

qualquer cargo, emprego ou função na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a posse em virtude de concurso público e atendido o disposto no art. 38, incisos I, IV e V do texto constitucional.

Como decorrência do acréscimo ora alvitrado, urge incluir o novo inciso VII nos casos de perda de mandato declarada pela Mesa da Casa respectiva, assim como revogar o atual inciso I do art. 56 da Lei Suprema, que exclui expressamente das hipóteses de perda de mandato a investidura nos cargos que menciona.

Em face do princípio da simetria constitucional, essa vedação estender-se-á aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, como prevê o § 1º do art. 27 e o inciso IX do art. 29, ambos da Constituição Federal.

A proibição ora intentada já se acha prevista no item I da seção 6 do art. 1º da Constituição dos Estados Unidos da América, no que concerne aos membros da Câmara dos Representantes e do Senado daquele país.

Para o Direito Constitucional brasileiro, trata-se de novidade, que deverá, por isso mesmo, despertar o interesse e o debate nas Casas Legislativas do Congresso Nacional e nos partidos políticos aqui representados.

Ante o exposto, esperamos contar com a chancela de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Deputado CARLOS SOUZA

Proposição: PEC-306/2004

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 8/7/2004

Ementa: Acrescenta o inciso VII ao art. 55; altera o § 3º do art. 55; e revoga o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-AMADOR TUT (PL-MT)

9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

10-ANN PONTES (PMDB-PA)

11-ANSELMO (PT-RO)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

19-B. SÁ (PPS-PI)

20-BABÁ (S.PART.-PA)

21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

24-CARLOS MOTA (PL-MG)

25-CARLOS NADER (PL-RJ)

26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)

27-CARLOS SOUZA (PP-AM)

28-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)

29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)

32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)

33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
34-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36-COLOMBO (PT-PR)
37-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. HÉLIO (PDT-SP)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ELISEU MOURA (PP-MA)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (-)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
61-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
62-GIACOBO (PL-PR)
63-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO MAGNO (PT-MG)

79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
81-JOÃO TOTA (PL-AC)
82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
83-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ RAJÃO (-)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
97-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
106-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
111-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
122-NILSON MOURÃO (PT-AC)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)

125-ODAIR (PT-MG)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132-PAULO BAUER (PFL-SC)
133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134-PAULO GOUVÉA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
144-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
145-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
147-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
148-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
149-SANDRO MABEL (PL-GO)
150-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
151-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-TAKAYAMA (PMDB-PR)
156-TATICO (PTB-DF)
157-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
158-VADÃO GOMES (PP-SP)
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
160-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163-VIGNATTI (PT-SC)
164-WAGNER LAGO (PP-MA)
165-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
166-WASNY DE ROURE (PT-DF)
167-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADAURO PEREIRA (-)
- 2-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 3-DAMIAO FELICIANO (PP-PB)
- 4-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 6-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 7-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 8-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 9-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 10-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
- 11-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 12-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 13-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
- 14-TADEU FILIPPELLI (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 3-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 5-BABÁ (S.PART.-PA)
- 6-COLOMBO (PT-PR)
- 7-ELISEU MOURA (PP-MA)
- 8-ENIVALDO RIBEIRO (-)
- 9-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 10-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 11-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 12-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 13-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
- 14-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 15-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 16-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 17-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 18-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
- 19-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 20-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 21-SERGIO CAIADO (PP-GO)
- 22-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 118/2004

Brasília, 28 de julho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Souza e outros, que "Acrescenta o inciso VII ao art. 55; altera o § 3º do art. 55; e revoga o inciso I do art. 56 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171	Assinaturas confirmadas
14	assinaturas não confirmadas;
23	assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Inciso XIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Inciso XIV renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

* *Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994

Seção V **Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preencher-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VIII **Do Processo Legislativo**

Subseção II **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO